



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de 22/09/2023 a 27/10/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/ 2023.

**“REGULAMENTA INDICADORES DE DESEMPENHO
PARA CANDIDATOS A DIRETORES E VICE-
DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA
VISTA DAS MISSÕES/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho do Processo de Certificação de Diretor e Vice-Diretor de Instituições de Ensino Municipais, nos termos do art. 14, § 1º, Inciso I da Lei Federal 14.113/2020, inciso VI do art. 206 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ainda, da Lei Municipal nº 1922/2022, de 31 de agosto de 2022, faz saber e estabelece normas para a realização do processo de Certificação de Diretor de Instituições de Ensino Municipal.

Art. 2º- Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, entre titulares de cargo efetivo estável na carreira do magistério público municipal, previamente aprovados em processo seletivo de certificação, segundo Art. 3º da Lei Municipal Nº 1922/2022.

§ 1º A certificação resultante da aprovação, referido no *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada na referida certificação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT ficará encarregada por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo estável na carreira do magistério público municipal, aprovados na certificação, que pretenderem assumir a direção e vice- direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 180 horas.

Art. 3º- Para designação da função de Diretor e Vice-Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT publicará edital com prazo para inscrição de candidatos entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, que apresentarão Plano de Ação.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT constituirá a Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção para provimento da função de Diretor e Vice-Diretor para as unidades de ensino da rede municipal, a qual se responsabilizará pela coordenação da certificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

§ 1º A Comissão Organizadora do processo de certificação e avaliação para escolha dos diretores e Vice-Diretores escolares das unidades de ensino municipais serão compostas por 3 (três) representantes escolhidos pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 2º A Comissão Organizadora do processo de certificação e avaliação para escolha dos diretores e Vice-Diretores escolares das unidades de ensino municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT os nomes dos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, selecionados neste processo, para indicação pelo Chefe do Poder Executivo, em prazos definidos no edital publicado.

Art. 5º- Poderá participar do processo para provimento na função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - possuir curso superior na área de Educação;
- II - ser estável na carreira do Magistério Municipal;
- III - concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- V - comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;
- VI - apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII - não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;
- X - não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e
- XI - não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo – SMECT regulamentará, em ato próprio, os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tal como documentação necessária, prazos de entrega, dentre outras providências.

Art. 6º- O Diretor e Vice-Diretor Escolar designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, bem como o disposto neste decreto e as determinações previstas em regulamento.

Art. 7º- A avaliação de mérito e desempenho do Diretor Escolar terá acompanhamento da SMECT e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, por Comissão Organizadora específica para este fim, designada pela Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá aos membros da comissão referida no *caput* deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 8º- A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 9º- Na vacância da função de representação de Diretor e Vice-Diretor Escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT fará uso da lista dos certificados no Curso.

Art. 10- Ocorrerá vacância da função de Diretor:

- I – por renúncia;
- II – por aposentadoria;
- III – por falecimento;
- IV – por exoneração da função;
- V – por demissão.

Art. 11- O Diretor Escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT, bem como o disposto neste decreto, será dispensado da respectiva função por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- A Chefe do Poder Executivo manterá nos cargos os atuais diretores de escola até o término da gestão a que foram empossados, desde que participem do processo de certificação e sejam aprovados pela Comissão do Processo de Certificação.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão dirigente da educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista das Missões, 27 de setembro de 2023.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.